

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 817/2020/GAMA/SUPEL

Kampô Eventos <atendimento.kampo@gmail.com>

Seg, 08/02/2021 13:50

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

 1 anexos (248 KB)

Pregão Eletrônico 817.2020 - SUPEL..pdf;

Bom dia, Prezados.

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminho anexo pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 817/2020.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Wanderson Bragança

Administrador CRA/AC 1923

Pós-graduando em Auditoria e Gestão Tributária

Licitante / Licitações e concorrências públicas.

**Kampô Promoções e Eventos LTDA**

Rua do Jasmim, nº 01, bairro: Jardim Tropical,

Rio Branco, Acre, Brasil, CEP 69.901-239

Telefone: (+55 68) 3224-1999

(68) 9-8423-6019

Livre de vírus. www.avast.com.



Carta Administrativa nº 003/2021

Rio Branco, 08 de fevereiro de 2021.

À
Rogério Pereira Santana.
Governo do Estado de Rondônia.
Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO.
Equipe de licitações GAMA.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 817/2020/GAMA/SUPEL – Processo administrativo nº 0025413174/2020-11.

Senhor Pregoeiro,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, faço referência ao pregão em epigrafe, vista que, a nosso ver, contrariando o princípio da ampla concorrência, os itens por lote estão alocados de forma que, reduzem a ampla concorrência. As certidões de vigilância sanitária, ambiental, obrigatórios para quem trabalha com banheiros químicos, são diferentes das certidões emitidas pelas empresas cuja atividade é a locação de tendas e demais estruturas para eventos.

Desta forma, para que tenhamos maior e justa competitividade, solicito a V.S.^a que os lotes sejam reorganizados, alocando lote para banheiros químicos e lote para tendas e demais estruturas, garantindo que os fornecedores que trabalham somente com banheiros químicos, e que trabalham somente com as demais estruturas para eventos, não sejam prejudicados, e impedidos de participar do processo. Garantindo inclusive a maior economicidade para a gestão pública, tendo em vista o aumento da concorrência.

Desta forma, sugerimos que:

Onde se lê:

Lote 01 – Banheiros Químicos.

Item 01 – 03 Banheiros químicos masculinos.

Item 02 – 03 Banheiros químicos femininos.

Item 03 – 01 Tenda piramidal de 8m x 8m.

Lote 02 – Banheiros Químicos.

Item 04 – 09 Banheiros químicos masculinos.

Item 05 – 09 Banheiros químicos femininos.

Item 06 – 04 Banheiros químicos masculinos/femininos para pessoas com deficiência.

Item 07 – 03 Tendas piramidais de 8m x 8m



Lote 03 – Banheiros químicos padrão container

- Item 08 – 08 Banheiros químicos padrão contêiner.
- Item 09 – 02 Banheiros químicos padrão contêiner PCD.
- Item 10 – 04 Tendas piramidais de 10m x 10m.
- Item 11 – 04 Pisos.
- Item 12 – 04 Guarda-Corpo.

Leia-se, como sugestão.

Lote 01 – Banheiros Químicos.

- Item 01 – 03 Banheiros químicos masculinos.
- Item 02 – 03 Banheiros químicos femininos.
- Item 04 – 09 Banheiros químicos masculinos.
- Item 05 – 09 Banheiros químicos femininos.
- Item 06 – 04 Banheiros químicos masculinos/femininos para pessoas com deficiência.

Lote 02 - Banheiros químicos padrão container

- Item 08 – 08 Banheiros químicos padrão contêiner.
- Item 09 – 02 Banheiros químicos padrão contêiner PCD.

Lote 03 – Tendas e estrutura de apoio para evento.

- Item 03 – 01 Tenda piramidal de 8m x 8m.
- Item 07 – 03 Tendas piramidais de 8m x 8m
- Item 10 – 04 Tendas piramidais de 10m x 10m.
- Item 11 – 04 Pisos.
- Item 12 – 04 Guarda-Corpo.

Certos em contar com vossa colaboração, antecipo agradecimentos e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Alex Costa Cruz
Sócio Administrador / Diretor Comercial
Kampô Promoções e Eventos LTDA



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-NAP

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0025.413174/2020-11

Assunto: Resposta à Impugnação da empresa KAMPÔ

Senhor Pregoeiro,

Vimos por meio deste informar quanto a impugnação da Empresa Kampô ID-0016098210 que, a aglutinação dos itens em um mesmo lote, se dá pelo fato de que a licitação fragmentada dos itens ocasionará em risco de não execução dos serviços.

Além de que, as tendas devem ser montadas em ato contínuo a instalação dos Container/banheiros, caso haja desmembramento dos lotes e empresas distintas ganharem os serviços, poderão ocorrer contratempos nos resultados finais.

Não obstante, é necessário que os profissionais que irão atuar na montagem da estrutura, bem como os responsáveis pela manutenção durante a execução do contrato estejam familiarizados com os objetos que serão de sua responsabilidade.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Christine Rachid Bruxel, Assessor(a)**, em 09/02/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO RIBEIRO GONCALES, Chefe**, em 09/02/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE LUCAS, Coordenador(a)**, em 09/02/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016116390** e o código CRC **33510C7D**.

